



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N.º 001 /2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.692, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, REAJUSTANDO O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020, BEM COMO ALTERA A ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMPONENTES DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial no percentual de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 2º. Fixa o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como vencimento base do cargo efetivo de **Advogado**.

Art. 3º. Fica extinto 1 (um) cargo de Subprocurador da estrutura administrativa da Procuradoria da Câmara Municipal de Maracanaú, objeto da Lei nº 2.050, de 11 de junho de 2013, passando o outro existente a ser identificado pela designação **Procurador Adjunto**, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Fica criado, em caráter de provimento em comissão, na estrutura administrativa da Procuradoria da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 (um) cargo de **Assessor Jurídico** com atribuições e carga horária em Lei específica.

Parágrafo único. O vencimento base do cargo criado no *caput* deste artigo corresponderá ao valor constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Fica definido o valor constante do Anexo Único como vencimento base dos cargos comissionados de:

- I – Procurador-geral;
- II – Procurador-adjunto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos originários do duodécimo da Câmara Municipal de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 14 DE JANEIRO DE 2020.


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


CRISTIANO DE ALMEIDA LIMA
2º VICE-PRESIDENTE


MARIA ROCHA ABREU
1ª SECRETÁRIA


JEÓRGENES CASTRO E SILVA
2º SECRETÁRIO


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 001/2020

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO COMPONENTES DA
PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QTDE.	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE
PROCURADOR-GERAL	01	PGCMM	R\$ 5.800,00
PROCURADOR-ADJUNTO	01	PADCMM	R\$ 4.668,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	ASJCMM	R\$ 3.000,00

CARGOS EFETIVO			
DENOMINAÇÃO	QTDE.	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE
ADVOGADO	02	ADVCMM	R\$ 3.500,00



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

INSIGNES VEREADORES,

Tem o presente projeto de lei a finalidade de aumento salarial, em igual índice, a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Maracanaú, por meio do reajuste da remuneração da tabela de vencimentos dos servidores, tendo ainda a presente iniciativa o desígnio maior de valorização e reconhecimento das importantes funções exercidas pelos estrênuos servidores integrantes desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que os gastos com o pessoal referido no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária em vigência, bem como os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal; e considerando que é perfeitamente lícito e juridicamente possível ao administrador público conceder aumento salarial através de lei autorizativa, surge a iniciativa do aumento salarial em evidência, em estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade.

Ainda, alguns cargos públicos da Câmara são redesignados e/ou extintos, conforme conveniência da Administração, sendo, ademais, adequada a remuneração de outros deles à cogente disposição legal de aumento do valor do salário mínimo. Isto, em conformidade com a medida provisória 916/19 e o decreto federal sancionado em 1º de janeiro 2020, que estabelece o reajuste do salário mínimo para o presente ano, passando de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para R\$1.039 (mil e trinta e nove reais).

Finalmente, cumpre ressaltar que a proposta ora consolidada é responsável e se adéqua às possibilidades orçamentárias do Legislativo, eis que estabelecida com base em planejamento financeiro adequado às mudanças pretendidas.

Pelo exposto, é que encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a aprovação por esta edilidade, visando levar a efeito o aumento salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados, com o escopo ainda de lhe corrigir as defasagens remuneratórias.

Por derradeiro, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, para que o presente projeto de Lei, tão necessário que é, seja aprovada por esta Casa de Leis, com a maior brevidade que se fizer possível.

Atenciosamente,


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


CRISTIANO DE ALMEIDA LIMA
2º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Maria Rocha Abreu
MARIA ROCHA ABREU
1ª SECRETÁRIA

Jeorges Castro e Silva
JEORGES CASTRO E SILVA
2º SECRETÁRIO

Roberto Santos Oliveira
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO